



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Felipe Carreras** – PSB/PE

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de aprimoramento das disposições referentes à educação alimentar e nutricional, mediante edição de resolução específica a cargo do Conselho Nacional de Educação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Poder Executivo aprimoramento das disposições referentes à educação alimentar e nutricional, mediante edição de resolução específica a cargo do Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Sugere ao Poder Executivo aprimoramento das disposições referentes à educação alimentar e nutricional, mediante edição de resolução específica a cargo do Conselho Nacional de Educação.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Cumprimentamos esse Ministério pelos notórios avanços na educação alimentar e nutricional (EAN), notadamente no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além da recomposição orçamentária daquele Programa, a obrigatoriedade de ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, integradas ao processo de ensino e aprendizagem, conforme estabelecido em recente resolução¹ do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), são medidas importantes para assegurar alimentação saudável e adequada aos nossos estudantes.

A promoção da EAN nas escolas da educação básica é uma estratégia fundamental para o enfrentamento de um dos principais desafios de saúde pública contemporâneos: a obesidade infantil, que tem aumentado de forma epidêmica nas últimas quatro décadas. Dados do Ministério da Saúde mostram que 33,5% das crianças e adolescentes brasileiros atendidos pela atenção primária à saúde do Sistema Único de Saúde em 2021 apresentaram excesso de peso.

A escola é vista como um espaço adequado para se desenvolverem ações de EAN, promovendo maior qualidade de vida, considerando que crianças são influenciadas pelos adultos que as cercam, principalmente os professores. Evidências demonstram associação entre

¹ Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.





3
conhecimento nutricional com melhores práticas alimentares, ressaltando a importância da educação alimentar e nutricional como importante estratégia para a promoção da saúde, sendo que as ações de EAN apresentaram impacto positivo na prevenção do sobrepeso e obesidade entre os escolares, segundo estudo publicado na Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento². Portanto, investir em medidas estruturadas de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar representa não apenas uma ação pedagógica, mas uma política de saúde preventiva essencial para a formação de hábitos alimentares saudáveis duradouros e para a construção de uma geração mais consciente sobre suas escolhas alimentares.

Entretanto, Senhor Ministro, a despeito das importantes medidas de aprimoramento do PNAE, de modo respeitoso, acreditamos que os avanços em relação à educação alimentar e nutricional podem ocorrer de modo ampliado, não somente no âmbito do PNAE, mas como parte integrante dos temas transversais de que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB).

Nesse sentido, o § 9º-A do art. 26 da LDB³, que trata sobre os conteúdos curriculares da educação básica, preceitua que a educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais para o nível escolar citado. Ocorre que não verificamos resolução específica do Conselho Nacional de Educação editada sobre a matéria.

De acordo com nossa pesquisa, embora a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) consigne habilidades a serem trabalhadas em diversas disciplinas, a ausência de uma resolução do CNE direcionada para a matéria enfraquece a transversalidade e a integração da EAN como conteúdo curricular ao longo da educação básica.

Decerto reconhecemos que o PNAE tem envidado medidas concretas para reforçar a alimentação saudável, inclusive com o apoio da agricultura familiar, porém entendemos que essas medidas não deveriam estar

² ARAÚJO, A. L.; FERREIRA, V. A.; NEUMANN, D.; MIRANDA, L. S.; PIRES, I. S. C. O impacto da educação alimentar e nutricional na prevenção do excesso de peso em escolares: uma revisão bibliográfica. *RBONE - Revista Brasileira De Obesidade, Nutrição E Emagrecimento*, v. 11, n. 62, p. 94-105, 2017.

³ Incluído pela Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018. Legislação originada do PL nº 128, de 2007, de autoria do Deputado Lobbe Neto.





restritas àquele Programa, mas difundidas para todos os estudantes, até mesmo como medida de reforço ao que estabelece a LDB, no seu § 9º-A do art. 26. 4

Por este motivo, Senhor Ministro, respeitosamente, enviamos-lhe esta Indicação para sugerir gestões junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão de colaboração desse nobre Ministério, com o propósito de estabelecer diretrizes específicas para a educação alimentar e nutricional como tema transversal, nos termos do disposto na LDB.

Diretrizes nacionais com a chancela do MEC/CNE fornecerão parâmetros claros para escolas, professores e gestores sobre objetivos de aprendizagem, metodologias, formação docente e avaliação, garantindo que a EAN não seja tratada de forma fragmentada ou superficial, mas como componente estruturante do processo educativo.

Ante o exposto, ao passo que o saudamos, Senhor Ministro, solicitamos a esse Ministério que nos encaminhe expedientes referentes às ações provenientes desta Indicação.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2026.

Deputado FELIPE CARRERAS

